



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE MARÇO DE 2023

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do município de Juazeiro do Norte - Ceará, com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º - São diretrizes do programa:

I - Realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte - Ceará;

II - Promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Juazeiro do Norte - Ceará;

III - Promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Juazeiro do Norte - Ceará;

IV - Orientar a população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida na zona rural;

V - Contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações da zona rural, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

VI - Reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho da zona rural, advindos do risco ergonômico do trabalho na zona rural e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII - Promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações da zona rural e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - Apoiar a expansão da participação das representações da população da zona rural nos espaços de gestão participativa em saúde.

IX - Viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população da zona rural;

X - Desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população da zona rural.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal realizará atendimentos periódicos em diferentes localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte - Ceará.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias e amplamente divulgados nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará.

Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para a realização do Programa Saúde na Zona Rural ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o incluído PROJETO DE LEI, *que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE.*

O Programa Saúde na Zona Rural é uma iniciativa fundamental para garantir o acesso à assistência em saúde para a população rural do município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará. É sabido que a população que vive na zona rural enfrenta diversas dificuldades no acesso aos serviços de saúde, como a falta de transporte adequado e de profissionais especializados em saúde. Além disso, a exposição a condições de trabalho insalubres, o contato com defensivos agrícolas e outros fatores de risco aumentam as vulnerabilidades em saúde dessas populações.

O objetivo deste projeto de lei é, portanto, promover a assistência em saúde às populações rurais, reduzindo as vulnerabilidades em saúde e garantindo o acesso aos serviços de saúde necessários. As diretrizes propostas visam atender às necessidades específicas da população rural, por meio da realização de atendimentos médicos e coleta de exames, da promoção de orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças, do atendimento itinerante de saúde, do desenvolvimento de ações voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador, entre outras medidas.

O Programa Saúde na Zona Rural é uma importante medida para garantir a promoção da saúde e o acesso aos serviços de saúde para as populações rurais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas populações e para a redução das desigualdades em saúde. É, portanto, uma iniciativa que deve ser apoiada e implementada de forma efetiva pelo Poder Executivo Municipal. A regulamentação do programa será feita pelos órgãos competentes, assegurando a participação da população e garantindo a utilização de recursos financeiros adequados para sua execução.

Por isso, rogo o apoio dos nobres pares para que aprovem por unanimidade de votos o referido Projeto de Lei.

Dr. Victor Lacerda
Vereador Autor